PROJETO DE LEI Nº 46 /17

Institui o programa censitário de inclusão e cria o cadastro-inclusão para cadastramento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Censitário de Inclusão e o Cadastro-Inclusão no Município de Salvador, com a finalidade de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o artigo 1º, tem como objeto mapear e cadastrar o perfil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censitário de Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismos de atualização que possibilite ao munícipio o auto cadastramento.

Art. 5º Para execução do Programa desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existem 600 milhões de pessoas com deficiência no mundo, o que equivale a 10% da população global, e que 80% deste público encontra-se em países em desenvolvimento.

Cerca de 20 % da população de Salvador possui alguma deficiência, sendo assim, este projeto tem como objetivo o reconhecimento das necessidades dessas, possibilitando e assegurando o pleno exercício de seus direitos.

No momento em que o município obtiver, de forma precisa, dados reais relativos às pessoas com deficiência, poderá desenvolver planos de atuação, projetos e diversas atividades com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA